



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1498/2023

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

Processo nº 5018847-60.2023.4.02.5110

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São João do Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **biópsia do olho** para confirmação diagnóstica e **cirurgia oculoplástica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de Referência da Prefeitura de Belford Roxo, encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis e Formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e 2 e Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3), emitidos em 13 de abril, 25 de julho e 12 de setembro de 2023, pelos médicos o Autor apresenta lesão vegetante com bordos imprecisos, vascularizada, na conjuntiva escleral inferior do olho esquerdo sugerindo **tumor/neoplasia de conjuntiva**. Foi solicitada avaliação da oculoplástica e **biópsia da lesão conjuntival**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) – **D31.0 - Neoplasia benigna da conjuntiva**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Tumorações conjuntivais** são alterações da conjuntiva do olho relativamente comuns, em forma de nodulações ou cistos, de natureza benigna ou maligna, que podem causar ou não sintomas como dor, desconforto, olho vermelho e embaçamento visual. O diagnóstico diferencial inclui nevo, papiloma, neoplasia intra-epitelial, carcinoma escamoso ou melanoma. O manejo de uma tumoração conjuntival requer avaliação oftalmológica completa e muitas vezes **exérese cirúrgica** da lesão para exame histopatológico¹.

DO PLEITO

1. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo². Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica³.

2. De acordo com os melhores léxicos, especializados ou não em termos médicos, define-se **cirurgia** como o ramo da medicina que se dedica ao tratamento das doenças, lesões, ou deformidades, por processos manuais denominados operações ou **intervenções cirúrgicas**⁴.

3. A **cirurgia oculoplástica** é a área da oftalmologia que cuida dos anexos oculares, ou seja, pálpebras, região periocular, vias lacrimais e órbita. Trata-se, portanto, do cuidado de todos os elementos que protegem os olhos e a visão⁵.

¹ KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biopsia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.500.384.100>. Acesso em: 23 out. 2023.

³ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁴ REZENDE, J.M. Cirurgia e patologia. Acta Cir. Bras. 20 (5); out 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPpZTLpjpCW5vnkbZP/?lang=pt>>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁵ O que é oculoplástica? Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica Ocular (SBCPO). Disponível em: <<https://www.sbcpo.org.br/>>. Acesso em: 23 out. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de lesão vegetante com bordos imprecisos, vascularizada, na conjuntiva escleral inferior do olho esquerdo **sugerindo tumor/neoplasia de conjuntiva**. Foi solicitada avaliação da oculoplástica e **biópsia da lesão conjuntival** (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e 2 e Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3).

2. Informa-se que a **biópsia está indicada** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **biópsia de conjuntiva**, sob o código de procedimento: 02.01.01.009-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Cumpre informar que, embora à inicial tenha sido pleiteado o procedimento de cirurgia oculoplástica, em documentos médicos acostados foi solicitada avaliação pelo setor de oculoplástica e biópsia da lesão conjuntival. Desta forma, somente após avaliação do médico assistente que irá acompanhar o Autor, será determinado o plano terapêutico para o caso concreto.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

6. Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**⁷. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

7. No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e **SISREG III**, sendo identificados (ANEXO):

7.1. Solicitação de **consulta em oftalmologia – plástica ocular** (ID 4499600) **inserida** em 13/04/2023 pelo Gestor SMS Belford Roxo, com situação atual **em fila**, posição 1745, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 23 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7.2. **Solicitação de consulta Exame, inserida em 17/08/2023** (ID 4801059), pelo Gestor SMS Nilópolis, com situação **agendada** para o **Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem Baixada**, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Baixada Fluminense

7.3. E, ainda, solicitação de **consulta ambulatório 1ª vez – oftalmologia (oncologia), inserida em 17/08/2023** (ID 4772091), pelo Gestor SMS Nilópolis, **agendada** para o dia **31/08/2023 – 08:00**, no Instituto Nacional do Cancer I – INCA I, com situação **chegada não confirmada**, sob responsabilidade da Central de regulação REUNI-RJ

8. Assim, informa-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada, até o momento não houve a resolução da demanda.

9. Salienta-se que, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁸, que verse sobre **tumores de conjuntiva**, diagnóstico do Autor.

10. Adicionalmente, informa-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e 2 e Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3), foi solicitado **urgência** para o prosseguimento do tratamento. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no atendimento, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João do Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 23 out. 2023.